



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n.º. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

## DECRETO 3382 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 no âmbito da administração direta do Município de Barra Longa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Longa, no exercício das atribuições prevista na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei n.º 14.133/2021.

### **DECRETA:**

#### **Capítulo I Disposições Gerais**

Art. 1º Este Decreto regulamenta as contratações diretas por dispensa previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º O disposto neste Decreto abrange exclusivamente a administração direta do Município Barra Longa.

§2º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios e normas do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

#### **Capítulo II Da Contratação Direta por Dispensa de Valor**

##### **Seção I Disposições Comuns**

Art. 2º É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) e que tenham por objeto a contratação de:

- a) obras e serviços de engenharia;
- b) serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e que tenham por objeto serviços, compras e outras contratações não englobadas no inciso I do *caput* deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n.º. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

Parágrafo único. Os valores constantes deste artigo serão automaticamente ajustados na forma do art. 182 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 2º deste Decreto, deverão ser observados, de forma cumulativa, as seguintes condições:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito do Município, independentemente do setor ou órgão requisitante; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada por:

a) Pela classe de materiais contida no “Catálogo de Materiais” (CATMAT) e também pela descrição do serviço constante do “Catálogo de Serviços” (CATSER) através de consulta pública disponibilizada pelo Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG;

b) Alternativamente, na hipótese de inexistência de correspondência do objeto com os catálogos indicados na alínea precedente, mediante identificação pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, deverá ser feita mediante consulta pública eletrônica e respectiva geração do resultado da consulta contendo a descrição correspondente ao objeto contratado.

Art. 4º Para fins do que dispõe os incisos I e II do *caput*, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 5º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 da referida lei poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 6º Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, deverá ser providenciada a pesquisa de preços.

§1º A pesquisa de preços deverá observar as normas contidas em regulamento específico da administração.

§2º Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Município pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

## Seção II

### Disposições Aplicáveis às Obras e Serviços de Engenharia

Art. 7º A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP's) será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites e hipóteses indicadas no art. 2º deste Decreto.

§ 1º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º No caso de obtenção do valor estimado da contratação de obras e/ou serviços de engenharia acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§ 1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SICRO, SEINFRA, DEOP, SUDECAP ou outra tabela oficial de composição de preços com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente decreto quanto aos demais procedimentos.

## **Capítulo III**

### **Das Disposições Comuns Aplicáveis às Contratações Diretas por Dispensa**

Art. 9º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, estudo técnico preliminar e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e análise de riscos;

II - Estimativa de despesa e justificativa de preço;

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Minuta do contrato, se for o caso;

V - Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

VIII - Autorização da autoridade competente;

IX - Lista de verificação e conformidade;

X - Parecer jurídico emitido pelo órgão jurídico, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XI - Parecer de conformidade expedido pelo controle interno;

XII - Ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente, acompanhado da adjudicação e homologação do processo e respectiva autorização de contratação.

§ 1º Os atos de ratificação, adjudicação e homologação expedidos no âmbito da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**

Rua Matias Barbosa, n.º. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

§ 2º O processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

Art. 10 A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Contratação direta, por dispensa de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Art. 11 Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput do art. 9º, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - Proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Minas Gerais;

III - Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

IV - Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I - Se pessoa física, apenas certidão de regularidade trabalhista;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

II - Se pessoa jurídica, apenas certidão de regularidade com a previdência social e a certidão de regularidade trabalhista.

Art. 12 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em sítio eletrônico oficial do Município.

§1º A administração deverá, preferencialmente, promover as dispensas previstas nos incisos I e II do caput do art. 75 mediante a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser priorizada a proposta mais vantajosa, atendidas as disposições dos arts. 43 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006.

§2º A formalização de dispensa na forma eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP poderá ser efetivada mediante utilização de plataforma eletrônica própria, observada regulamentação específica.

§3º Fica dispensada a publicação do §1º nas hipóteses de contratação direta por dispensa de valor previstas nos incisos I e II do art. 75, prescindindo de disputa de preço desde que cumpridos os requisitos o art. 72 da Lei n° 14.133/2021.

Art. 13 O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no PNCP, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei n° 14.133/2021.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Longa, 09 de março de 2026.

Elson Aparecido de Oliveira  
Prefeito Municipal

Minuta Elaborada por  
Eyer Nogueira Neto  
OABMG 69.310

Leonardo da Cruz Nogueira  
OABMG 97.445